

- Avenida Isabel, Nº 343 - Santa Cruz/RJ
CGC. 33.897.646/0001-72
- CENTRO EDUCACIONAL TRÊS IRMÃOS
Estrada do Retiro da Imprensa, Nº 635 - Belford Roxo/RJ
CGC. 27.214.881/0001-08
- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MANOEL MARQUES
Praça Manoel Marques, Nº 10 - Japeri - Nova Iguaçu/RJ
CGC. 29.666.203/0001-01
- EDUCANDÁRIO RÉGIS DE SOUZA
Rua Francisco Olímpio, Nº 22 - Santa Cruz/RJ
CGC. 30.501.498/0001-37
- COLÉGIO PROFESSOR CASANOVA
Rua Sirici, 183 - Marechal Hermes/RJ
CGCs. 29.999.513/0001-30
29.999.513/0002-10
29.999.513/0004-82
- CENTRO EDUCACIONAL SÃO DOMINGOS
Mantenedora: Centro Educacional América do Sul
Rua Baviera Nº 35 - Jardim Metrópole/RJ
CGC. 30.647.440/0001-04

ECILDA RAMOS DE SOUZA

(Of. S/Nº de 29-9-83)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

MTb-314.870/83 - De acordo com a proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, nos autos do processo MTb-314.870/83, RESOLVO conhecer dos recursos interpostos por EMANOEL SILVEIRA SOBRAL e ANTONIO FRANCO SOBRAL GARCEZ, respectivamente, encabeçadores das Chapas nºs 02 e 01, concorrentes ao pleito no Sindicato Rural de Itaporanga D'Ajuda, no Estado de Sergipe, contra a decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho - naquele Estado, que declarou nulos todos os atos praticados no processo eleitoral do Sindicato, para o fim de decidir: a) - pela procedência do recurso impetrado pelo cabeça da chapa nº 02, para, em consequência, anular o registro da chapa nº 01 por não terem sido obedecidas as prescrições legais mandadas adotar para esse fim; b) - pela improcedência do recurso impetrado pelo cabeça da chapa nº 01 por ausência de fundamentação legal; c) - pela manutenção do registro da chapa nº 02, regularmente registrada e por reunir condições de participar da eleição e contar com número suficiente de candidatos para concorrer, não prejudicando as circunstâncias apresentadas por integrantes da mesma; d) - que os candidatos EMANOEL SILVEIRA SOBRAL e ALEIDE GOMES para concorrerem deverão comprovar, devidamente, sua condição de proprietário rural; e) - tornar insubsistente o ato da autoridade regional. De-se ciência à DRT/SE para transmitir aos interessados. Publique-se. Em 12 de setembro de 1983. MURILLO MACEDO.

(Processo MTb nº 317.322/83)

Proposta do Coordenador Nacional do PNDA (Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato), no sentido de que seja autorizado o repasse de recursos Extra Orçamentários do PNDA, oriundos do CBS/FAS conforme Exposição de Motivos nº 006/83 de 01/06/83 e publicado no Diário Oficial da União de 03/06/83.

"Autorizo, restitua-se à Secretaria-Geral para adotar as medidas cabíveis com vistas ao repasse dos recursos na forma proposta pelo Coordenador Nacional do PNDA, através da Exposição de Motivos MEMO Nº 047/83 de 28/09/83. (a) MURILLO MACEDO - Ministro do Trabalho".

Relação a que se refere a autorização do Sr. Ministro do Trabalho (Processo MTb nº 317.322/83).

Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, Cr\$ 14.891.730,00 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e um mil, sete centos e trinta cruzeiros); Prefeitura Municipal de Gramado - RS, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Prefeitura Municipal de Piraí - SP, Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); Fundação Gaúcha do Trabalho, Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social do Rio Grande do Norte, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Secretaria do Trabalho e Ação Social de Pernambuco, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Secretaria da Indústria e Comércio do Piauí, Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

(Of. nº 1.562/83)

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO Nº 1035, DE 21 DE SETEMBRO DE 1983

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº C.S.T.M. 220/80 (MTb-407.506/80 e DTM 200/80) e anexos: DTM 207/80 e DTM 287/80, no qual o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Macaé recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado de Alagoas, através da Resolução nº 09, de 13 de julho de 1980, que negou acolhida à reclamação do recorrente contra a firma "DYONISIO NAVEGAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA." por não ter efetua do o pagamento aos conferentes que trabalharam no navio "SUPERPESA I", em 23 de abril de 1980, CONSIDERANDO que a empresa DYONISIO NAVEGAÇÃO não requisiou ao Sindicato Recorrente os serviços de conferência por entender que os dispensava a Portaria MT. nº 553, de 17.08.78, ainda em vigor quando foi realizada a operação de carga e descarga do navio "SUPERPESA I" no Porto de Macaé, em 23 de abril de 1980; CONSIDERANDO que o navio "SUPERPESA I" é dotado do sistema "roll-on-roll-off", e que nos

seus carregamentos e descarregamentos naquele dia e no referido porto não foram utilizados guinchos nem empilhadeiras, condições técnicas e circunstâncias operacionais que não exigiam a participação de profissionais credenciados, consoante dispõe a Resolução SUNAMAM nº 6.465, de 27 de março de 1980; CONSIDERANDO que, realmente, o Sindicato Recorrente pleiteia remuneração por um serviço que associados seus não prestaram, como também não provou que outras pessoas não credenciadas o tivessem executado; CONSIDERANDO, em última análise, que não é possível concordar com quem vê na exclusividade deste serviço uma imperativa obrigação, e ponto de justificar a pretensão de receber por serviço desnecessário, não prestado, como se tratasse de cobrança de verdadeiro imposto, RESOLVE, por maioria, negar provimento ao recurso e manter, em consequência, a Resolução CRTM-AL nº 09/80, vencido o voto do Representante dos Empregados, que manifestou ponto-de-vista idêntico ao que sustentara por ocasião do julgamento do processo que deu origem à Resolução CRTM nº 1048, de 13 de julho de 1983. Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1983. JOSÉ AURELIANO BOFF, Presidente. HERMANO AMÉRICO FALCONE, Relator. (Of. nº 1.562/83)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 042/83

"Dispõe sobre a eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas, e dá outras providências".

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais, considerando que compete ao Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas e lerger os seus dirigentes; Considerando que a organização sistemática é indispensável ao cumprimento das atribuições legais conferidas ao Conselho Federal; Considerando que os Diretores devem ser membros efetivos do Conselho Federal; RESOLVE: Art. 1º - A Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas terá mandato de 01 (um) ano e será constituída de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário, e IV - Tesoureiro. Art. 2º - A Diretoria será eleita, dentre os componentes efetivos do Conselho Federal, pelos respectivos Conselheiros. § 1º - O Conselheiro suplente, convocado em razão de licença do titular, deverá votar, não podendo, no entanto, ser votado. § 2º - É permitida a reeleição enquanto durar o mandato de Conselheiro. Art. 3º - A eleição será efetuada, anualmente, em Sessão Plenária, secreta, realizada antes do término do mandato da Diretoria. Art. 4º - O quorum mínimo para a eleição será de maioria absoluta. Art. 5º - Para a sessão eleitoral será escolhida uma mesa diretora composta de: I - Presidente; II - Secretário, e III - Comissão Escrutinadora, com 02 (dois) membros. Art. 6º - A votação será processada por cédula única e voto secreto, vedado o voto por procuração. § 1º - Da cédula constarão: a) Nomes de todos os Conselheiros efetivos, precedidos de um quadrilátero vazio; b) De nomeação dos cargos, observada a seguinte ordem: 1 - Presidente; 2 - Vice-Presidente; 3 - Secretário; 4 - Tesoureiro. § 2º - O eleitor preencherá o quadrilátero vazio, antecedente ao nome do Conselheiro, com o número correspondente ao cargo. Art. 7º - As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa e distribuídas aos eleitores. Parágrafo Único - O eleitor, chamado pela ordem do Livro de presença, de posse da respectiva cédula, dirigirá-se à cabine indelevável, onde assinalará seu voto, depositando-o na urna. Art. 8º - A Comissão Escrutinadora verificará a coincidência do número das cédulas com o dos eleitores, e, estando conforme, contará os votos. Art. 9º - Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples de votos. § 1º - Havendo empate entre candidatos a um mesmo cargo, proceder-se-á nova eleição para aquele cargo, dentre os empatados. § 2º - Permanecendo o empate, será considerado eleito o mais idoso. Art. 10 - Apurados os votos, o Presidente da Mesa declarará o resultado, proclamará os eleitos, dando em seguida posse ao novo Presidente do Conselho. § 1º - Caso o Presidente da Mesa seja eleito Presidente do Conselho, será empossado pelo Presidente em exercício. § 2º - Compete ao novo Presidente dar posse aos Diretores recém-eleitos. § 3º - O exercício pleno do cargo, terá início quando do término efetivo do mandato da Diretoria anterior. Art. 11 - Será lavrada Ata circunstanciada da sessão eleitoral, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes. Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho. Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 09 de setembro de 1983. VERA DE BRITO FRANCO - Secretária do CFN, RUTH BENDA LEMOS - Presidente do CFN.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 041/83, de 09/09/83, publicada no D.O. de 28/09/83, página 16704, Seção I, onde se lê: 2 - Técnicos de 2º Grau 5,0 MVR, leia-se: Técnicos de 2º Grau 0,5 MVR.

(Of. nº 397/398-83)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1a. REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1983

CÓDIGOS	RECEITAS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1000.00	RECEITAS CORRENTES		
1300.00	RECEITA PATRIMONIAL	12.500.000,00	12.500.000,00
1600.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.261.000,00	3.261.000,00
1990.00	RECEITAS DIVERSAS	108.145.000,00	138.035.000,00
2000.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2210.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000.000,00	10.000.000,00
	TOTAL	133.906.000,00	163.796.000,00
CÓDIGOS	DESPESAS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
3000.00	DESPESAS CORRENTES		
3110.00	PESSOAL	50.802.000,00	52.162.000,00
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.545.000,00	3.005.000,00
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3131.00	REM. P/ SERV. PESSOAIS	400.000,00	400.000,00
3132.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.400.000,00	21.340.000,00
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.000.000,00	37.000.000,00
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	32.759.000,00	49.889.000,00
	TOTAL	133.906.000,00	163.796.000,00